



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 351, DE 25 DE JULHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 10ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

CONSIDERANDO a Lei Federal 8142/90 que regulamenta a participação social na construção do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar o Plano Municipal de Saúde de Sidrolândia, para os anos de 2026/2029 e subsidiar o sistema ascendente de planejamento no município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde, orientada pelo tema central "Saúde para todos: SUS fortalecido e humanizado", que ocorrerá em 21 de Agosto de 2025, com os seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 - TRABALHO EM REDES: SUPERAR A FRAGMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O CUIDADO INTEGRAL DO PACIENTE;

Eixo 2 - GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE;

Eixo 3 - GARANTIA DE DIREITOS: O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL NO SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Eixo 4 - DESAFIOS PARA A GESTÃO MUNICIPAL NO SUS.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar a Comissão Organizadora para a 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da 10ª Conferência Municipal de Saúde, será estabelecida em seu Regimento, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e, em seguida, homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º. Todos os segmentos sociais previstos no Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde, poderão indicar representantes como Delegados ou conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 4º. A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas para a realização da Conferência serão custeadas através de recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 25 de julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal